

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0002/2025

Pelo presente instrumento, particular, de um lado **FRENTE NACIONAL DE PREFEITAS E PREFEITOS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.703.933/0001-69, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-50, Sala 827, CEP 70.333-900, Brasília/DF, neste ato representada por seu Secretário Executivo Gilberto Perre, RG [REDACTED], CPF [REDACTED], e de outro lado denominada **CONTRATADA, FINANCE – ESTUDOS E PESQUISAS LTDA (FINANCE ESTUDOS)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.717.600/0002-91, com sede na rua Professor Hernani P de Melo, 55, São Domingos, Niterói, Rio de Janeiro/RJ, CEP 24.210-130, neste ato representada por Raquel de Almeida Pedro, brasileira, casada, portadora de identidade nº [REDACTED], expedida pelo IFP, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], pelas condições que entre si estipulam, aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de assessoria econômica, com ênfase em finanças públicas, federalismo fiscal, macroeconomia, bem assim política econômica e fiscal, com vistas a subsidiar a atuação nacional da CONTRATANTE. Além de regular as condições mediante as quais a CONTRATADA prestará a CONTRATANTE os serviços discriminados na cláusula segunda a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços técnicos especializados da CONTRATADA compreende suporte técnico permanente aos dirigentes da CONTRATANTE em torno das matérias destacadas, particularmente com respeito a atos do Executivo Federal e a projetos em tramitação no Congresso Nacional. Além de elaboração de um informe periódico para apresentação e análise das principais questões acerca das finanças municipais postas na agenda nacional:

- a) Priorizando assuntos conjunturais que apresentam algum destaque na mídia na época da elaboração do informe;
- b) Compreendendo também respostas às consultas no período;
- c) Proposta periodicidade mensal;
- d) Entrega em meio eletrônico diretamente à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA prestará os serviços ao CONTRATANTE, na qualidade de autônoma, não tendo os seus empregados colocados para a execução dos serviços, nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, cabendo exclusivamente à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, compreendendo: salários, remunerações, encargos previdenciários, acidentários e trabalhistas em vigor, tickets alimentação que forem exigidos em convenção, transporte, assistência médico/odontológica, administração e demais custos que porventura venham a seguir;
- b) A CONTRATADA é a única responsável pelos atos praticados por seus empregados, responsabilizando-se por danos causados pelos mesmos ao patrimônio do CONTRATANTE, mediante comprovação, arcando também com os ônus decorrentes de qualquer ação trabalhista ou judicial movida contra o CONTRATANTE, ficando este, livre de quaisquer ônus oriundos de qualquer ação movida por empregados da CONTRATADA;
- c) Indicar responsável ou preposto com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes ao serviço, para correção imediata de reclamações da CONTRATANTE;
- d) Executar os serviços através de profissionais capacitados e com experiência;
- e) Manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação;
- f) Não transferir quaisquer das obrigações e responsabilidades previstas, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar a execução deste ajuste;
- b) Realizar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, fornecendo todo o conteúdo necessário à execução dos serviços, através da FNP;
- c) Verificar se o serviço está sendo realizado de acordo com as especificações, bem como decidir os casos omissos, não permitir nenhuma alteração, sem razão preponderante e autorização por escrito;
- d) Atestar a nota fiscal/fatura e relatórios oriundos da execução do serviço contratado;
- e) Efetuar pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos serviços descritos neste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA como honorários o valor de **R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais)** mensais, com reajuste anual do valor orçado pela variação do IPCA no período.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado por meio de **boleto bancário**, mediante a apresentação da nota fiscal. No ato da apresentação da nota fiscal, deve-se apresentar o nome do banco e a respectiva agência da CONTRATADA, bem como as certidões atualizadas de regularidade com a Receita Federal e com o FGTS retiradas gratuitamente pela internet.

Parágrafo Segundo: Não estão contemplados no pagamento eventuais despesas de viagens.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **02 (dois) anos**, sendo de **10 de janeiro de 2025 a 10 de janeiro de 2027**, podendo ser alterado caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro: O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais ou contratuais assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, sem prejuízo das demais cominações cabíveis. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, mediante prévio aviso à outra parte, com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato poderá ter seus termos alterados caso outras fontes de financiamento dos produtos sejam viabilizadas ou a contratação de novos produtos sejam pactuados.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o **Foro de Brasília – DF**, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciando desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de iguais teores e formas, para todos os efeitos legais.

Brasília - DF, 10 de janeiro de 2025.

**FRENTE NACIONAL DE PREFEITAS E
PREFEITOS
CONTRATANTE**

**FINANCE – ESTUDOS E PESQUISAS LTDA
CONTRATADA**

Contrato 0002-2025 FINANCE ESTUDOS.pdf

Documento número #0e8e7acb-c6a1-4c99-8265-84fe80a32565

Hash do documento original (SHA256): f9eb4714158868de19eec3197b261a56838719ff8c1da1e0abddc366ee554f06

Assinaturas

✓ **Raquel de Almeida Pedro**

CPF: [REDACTED]

Assinou como representante legal em 18 dez 2024 às 08:54:23

✓ **Gilberto Perre**

CPF: [REDACTED]

Assinou como representante legal em 17 dez 2024 às 15:14:41

Log

- 17 dez 2024, 14:57:42 Operador com email gerson.martins@fnp.org.br na Conta 5e6744a3-e6a0-4c97-9e63-21dde9109eeb criou este documento número 0e8e7acb-c6a1-4c99-8265-84fe80a32565. Data limite para assinatura do documento: 16 de janeiro de 2025 (14:57). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 17 dez 2024, 15:01:19 Operador com email gerson.martins@fnp.org.br na Conta 5e6744a3-e6a0-4c97-9e63-21dde9109eeb alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 16 de janeiro de 2025 (08:04).
- 17 dez 2024, 15:01:19 Operador com email gerson.martins@fnp.org.br na Conta 5e6744a3-e6a0-4c97-9e63-21dde9109eeb adicionou à Lista de Assinatura: finance.ltada@gmail.com para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Raquel de Almeida Pedro e CPF [REDACTED].
- 17 dez 2024, 15:01:19 Operador com email gerson.martins@fnp.org.br na Conta 5e6744a3-e6a0-4c97-9e63-21dde9109eeb adicionou à Lista de Assinatura: gilberto.perre@fnp.org.br para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gilberto Perre e CPF [REDACTED].
- 17 dez 2024, 15:14:41 Gilberto Perre assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail gilberto.perre@fnp.org.br. CPF informado: 528.952.979-91. IP: 186.193.10.242. Componente de assinatura versão 1.1079.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

18 dez 2024, 08:54:23

Raquel de Almeida Pedro assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail finance.ltda@gmail.com. CPF informado: [REDACTED]6. IP: 189.13.37.163. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.0017927 e longitude -43.3623895. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1079.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

18 dez 2024, 08:54:24

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0e8e7acb-c6a1-4c99-8265-84fe80a32565.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 0e8e7acb-c6a1-4c99-8265-84fe80a32565, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.